

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 009/2026

DISPENSA DE VALOR PMT nº 009/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, através de seus respectivos gestores, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 Lei Complementar Municipal nº 44/2025, IN nº 4/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 inc. II da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 14h:00min do dia **17/03/2026** até às 17h:00min do dia **19/03/2026**, receberá as propostas de preços, através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 17/03/2026 .
Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 17h:00min (horário de Brasília) do dia 19/03/2026 .
Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br
Responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561 – Oncinha – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000.
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada o Fornecimento de **massa asfáltica tipo CBUQ**, para a manutenção de pavimentos (tapa-buraco), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

3.2. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

3.4. Os interessados encaminharão, por e-mail, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.

3.5. Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. PRAZOS

- 4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação.
- 4.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O Proponente vencedor poderá ser convocado para assinar o(s) Contrato(s), o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 4.4. A instalação deverá ser feita no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep:55.125-000 - Toritama-PE e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br

5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços objeto desta dispensa se encontra no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 5.2. As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento das Unidades Gestoras do Município de Toritama, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão orçamentário: 37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana
Unidade orçamentária: 37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 1503 - INFRAESTRUTURA URBANA - TORITAMA TEM RITMO
Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO DE VIAS PÚBLICAS, COM PARALELEPÍPEDOS, GRANITOS E OUTROS TIPOS DE REVESTIM
Despesa 363 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

6. COMPONENTES DESTE EDITAL

- 6.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
- 6.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)
 - 6.1.2. Minuta do Contrato entre o Município e o proponente vencedor (**Anexo II**);
 - 6.1.3. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo III**);
 - 6.1.4. Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);
 - 6.1.5. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo V**);
 - 6.1.6. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VI**);

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

7.2. Não poderão participar desta dispensa:

7.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

7.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

7.2.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

7.2.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Toritama, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

7.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

7.2.9. Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

7.2.11. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

7.2.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.
- 8.5. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.
- 9.5. Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.1. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;
 - 9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 9.6.3. Permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o item 1 e 2.
 - 9.6.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;

- 9.6.5.** Será considerado indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
- 9.6.6.** Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 9.6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.8.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 9.6.9.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 9.6.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.6.12.** Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 10.2.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- 10.2.3.** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

10.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, por falta de condição de participação

10.4. Para fins de habilitação a esta dispensa, serão exigidos:

10.4.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4.2.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.3.3.1.

10.4.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.:

10.4.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.6. Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação

10.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

10.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10. É facultado a administração solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados no e-mail, dentro do prazo estabelecido pela administração.

11. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

12.1 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta com **MENOR** valor por item.

12. DILIGÊNCIA

12.1. Em qualquer fase do procedimento, é facultado a administração ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

13.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela administração dentro dos limites de suas atribuições.

13.3. No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

13.7. A presente dispensa, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, ____ de março de 2026.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Secretário: João Victor Correia Da Silva Santos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 – Contratação de empresa especializada o Fornecimento de **massa asfáltica tipo CBUQ**, para a manutenção de pavimentos (tapa-buraco), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Justificativa qualitativa

2.1.1. A cidade de Toritama, enfrenta desafios constantes na manutenção de suas vias urbanas, sendo assim justifica-se o fornecimento de massa asfáltica para o serviço de tapa-buraco emerge como uma necessidade premente para garantir a segurança, a fluidez do tráfego e o bem-estar dos cidadãos, a presença de buracos nas vias representa uma ameaça imediata à segurança dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. Os buracos podem causar acidentes graves, danos materiais e até mesmo ferimentos graves. O fornecimento de massa asfáltica para o tapa-buraco é crucial para eliminar essas irregularidades e garantir vias mais seguras para todos os usuários.

2.1.2. Sendo assim, justifica-se a importância estratégica de investir na manutenção das vias urbanas por meio do fornecimento de massa asfáltica para o serviço de tapa-buraco, visando aprimorar a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do município de Toritama.

2.2 Justificativa quantitativa

2.2.1. Secretaria de Infraestrutura Urbana visa com essa contratação a compra de massa asfáltica para atender as necessidades das vias públicas do Município de Toritama, assim facilitando e trazendo conforto população, através de vias melhores para transitar.

03.00 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

03.01 – Em atendimento no ao disposto no art. 75, II, da Lei nº 14133/2021, a seleção será feita pela oferta do “**MENOR VALOR**” por **ITEM**.

04.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

04.01 – As despesas com a execução do objeto desta contratação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais)**, descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MULTIPLICADO
01	Massa Asfáltica tipo CBUQ: Concreto betuminoso usinado a quente, para aplicação a frio com agregados pétreos, CAP 50/70, modificado por aditivo que retarda a cura, não emulsionado em usina de asfalto e não de PMF, para aplicação a frio inclusive sob chuva em manutenção de	SACOS	1.450	R\$ 43,50	R\$ 63.075,00

	pavimentos (tapa-buracos), que pode ser estocado por até 12 meses, capaz de ser aplicado sob chuva e em buracos com água, sem perda de coesão, aderência ao pavimento e trabalhabilidade, dispensado imprimação e pintura de ligação.				
VALOR GLOBAL MÁXIMO					R\$ 63.075,00

04.02 – De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

04.03 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

04.04 – A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício

05.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

05.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

06.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01 – A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Unidade orçamentária: 37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1503 - INFRAESTRUTURA URBANA - TORITAMA TEM RITMO

Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO DE VIAS PÚBLICAS, COM PARALELEPÍPEDOS, GRANITOS E OUTROS TIPOS DE REVESTIM

Despesa 363 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

07.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

07.01.03 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

07.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

07.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

07.02.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.02.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.02.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.02.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.02.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02.03 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.02.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.02.03.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.02.03.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.02.03.04 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.02.03.05 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

07.02.04.01 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, através de seu Secretário, o **Sr. João Victor Correia Da Silva Santos**.

08.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

08.03 – Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 – Caberá aos Fiscais do Contrato:

8.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da massa asfáltica tipo CBUQ, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, atrasos na entrega ou desconformidades quanto à qualidade do material.

8.4.2. Informar aos seus superiores, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, quantidade ou prazo de entrega do material.

8.4.3. Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário, para dirimir dúvidas e subsidiar a fiscalização, prevenindo riscos na execução contratual.

8.4.4. Conhecer integralmente os termos do contrato sob sua fiscalização, especialmente as cláusulas relativas às especificações técnicas da massa asfáltica tipo CBUQ, prazos, condições de entrega e obrigações das partes.

8.4.5. Manter comunicação direta com o preposto da Contratada, visando esclarecer dúvidas, alinhar procedimentos e garantir a adequada execução do objeto contratado.

8.4.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade do material fornecido, observância das normas técnicas aplicáveis e prazos estabelecidos.

08.05 – Caberá aos Gestores do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

b) Avaliar a qualidade do material fornecido, com base nos relatórios apresentados pelo fiscal do contrato e, quando necessário, em laudos ou testes técnicos.

c) Acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas ao fornecimento da massa asfáltica tipo CBUQ.

d) Analisar os relatórios, registros e demais documentos encaminhados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

e) Propor a aplicação de sanções administrativas nos casos de descumprimento contratual devidamente registrados.

- f) Autorizar e acompanhar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, desde que devidamente atestadas pelo fiscal e em conformidade com as exigências legais e contratuais.
- g) Manter controle atualizado dos quantitativos fornecidos e dos pagamentos realizados, assegurando que não seja ultrapassado o valor contratado.
- h) Orientar o fiscal do contrato quanto à adequada execução do objeto, assegurando a observância das especificações técnicas e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 - DO PAGAMENTO

11.01 – O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

11.02 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.03 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.04 – Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.05 – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

12.00 – DOS PRAZOS

12.01 – O fornecimento terá início imediato após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

I – As Ordens de Fornecimento serão emitidas pelo setor competente e encaminhadas à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail).

II – A entrega deverá ocorrer conforme as quantidades e locais indicados na respectiva Ordem de Fornecimento.

12.02 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega da massa asfáltica tipo CBUQ no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.03 – O prazo estabelecido compreende todas as etapas necessárias ao fornecimento, incluindo, mas não se limitando a:

- a) carregamento do material;
- b) transporte até o local indicado;
- c) descarregamento em local apropriado;

d) garantia das condições adequadas de conservação e aplicação do material.

12.04 – A entrega deverá ser realizada exclusivamente nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as condições adequadas para preservação da qualidade do CBUQ.

12.05 – Eventuais impedimentos que possam comprometer o prazo de entrega deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua constatação.

12.06 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados durante o transporte e entrega do material, devendo arcar com os prejuízos sem ônus para a CONTRATANTE.

12.07 – O material somente será considerado entregue após conferência das quantidades e verificação da conformidade com as especificações técnicas.

12.08 – A entrega parcial em desacordo com a Ordem de Fornecimento não será considerada como cumprimento do prazo contratual.

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.01 - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

14.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.

b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.

c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.

d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.

e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

15.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

16.00 – DAS ALTERAÇÕES

16.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

17.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.02 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

17.02.01 – Advertência;

17.02.02 – Multa;

17.02.03 – Impedimento de licitar e contratar;

17.02.04 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.03 – Na aplicação das sanções serão considerados:

17.03.01 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.03.02 – As peculiaridades do caso concreto;

17.03.03 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.03.04 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.03.05 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.03.06 – A sanção prevista no inciso I do subitem 17.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.03.07 – A sanção prevista no subitem 17.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.6.

17.03.08 – A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2 ao 17.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.03.09 – A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.5.8 ao 17.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.5.2 ao 17.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.03.10 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.03.11 – As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.03.12 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.03.13 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.04 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.05 – Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

17.05.01 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.05.02 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.05.03. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.05.04. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.05.05. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.05.06. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.05.07. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.05.08. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.05.09. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.05.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.05.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.05.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama-PE, __ de março de 2026.

Manassés Pedro Santana
Supervisor de Obras
Secretaria de Infraestrutura Urbana

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 009/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE A SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA, E DO
OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA
XXXXXX.

Contrato de **FORNECIMENTO** que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, através de seu secretário, **Sr. João Victor Correia Da Silva Santos**, inscrito no CPF/MF nº **086.602.064-01**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **R XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N° XXX**, no município de **XXXXXXXXXX**, **CEP: XX.XXX-XXX**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXX**, inscrito do **CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX** e **carteira de Identidade nº XXXXXXXX**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo PMT nº ____/2026**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - Contratação de empresa especializada o Fornecimento de **massa asfáltica tipo CBUQ**, para a manutenção de pavimentos (tapa-buraco), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá **vigência 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, constante da proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MULTIPLICADO
01	Massa Asfáltica tipo CBUQ: Concreto betuminoso usinado a quente, para aplicação a frio com agregados pétreos, CAP 50/70, modificado por aditivo que retarda a cura, não emulsionado em usina de asfalto e não de PMF, para aplicação a frio inclusive sob chuva em manutenção de	SACOS	1.450	R\$ xx	R\$ xxx

pavimentos (tapa-buracos), que pode ser estocado por até 12 meses, capaz de ser aplicado sob chuva e em buracos com água, sem perda de coesão, aderência ao pavimento e trabalhabilidade, dispensado imprimação e pintura de ligação.				
VALOR GLOBAL MÁXIMO				R\$ xxx

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

Subcláusula segunda – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Unidade orçamentária: 37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1503 - INFRAESTRUTURA URBANA - TORITAMA TEM RITMO

Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO DE VIAS PÚBLICAS, COM PARALELEPÍPEDOS, GRANITOS E OUTROS TIPOS DE REVESTIM

Despesa 363 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - E terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo **CONTRATANTE**.

I – As Ordens de serviço será efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

II- No caso de prestação de serviços, serão executados pela **CONTRATADA** na forma do item.

Subcláusula segunda - A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega, montagem, instalação e testes operacionais de todos os brinquedos, estruturas, equipamentos e sistemas integrantes do parque de diversão no local previamente designado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço.

Subcláusula terceira - O prazo estabelecido no item anterior compreende todas as etapas necessárias para a plena operação do parque, incluindo, mas não se limitando a:

- a) transporte e descarregamento dos equipamentos;
- b) montagem das estruturas e brinquedos;
- c) instalação elétrica, hidráulica e demais sistemas necessários;
- d) testes técnicos, operacionais e de segurança;
- e) ajustes finais para liberação ao público.

Subcláusula quarta - A montagem do parque deverá ser realizada **exclusivamente no local indicado pela CONTRATANTE**, observando-se as condições físicas, normas de segurança, legislações vigentes e orientações técnicas aplicáveis.

Subcláusula quinta -Eventuais impedimentos identificados no local que possam comprometer o prazo de montagem deverão ser comunicados formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar de sua constatação.

Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao local, bens públicos ou privados, decorrentes da entrega e montagem do parque, devendo promover os reparos necessários sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula sétima - O parque de diversão somente será considerado **entregue e apto para funcionamento** após:

- a) conclusão integral da montagem;
- b) realização dos testes operacionais e de segurança;
- c) aprovação formal da **CONTRATANTE** ou de comissão designada para tal finalidade.

Subcláusula oitava - A entrega parcial ou a montagem incompleta não será considerada como cumprimento do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana, através de seu Secretário, o Sr. João Victor Correia Da Silva Santos.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve o termo de referencia

Subcláusula terceira – Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 – Caberá aos Fiscais do Contrato:

8.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da massa asfáltica tipo CBUQ, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, atrasos na entrega ou desconformidades quanto à qualidade do material.

8.4.2. Informar aos seus superiores, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, quantidade ou prazo de entrega do material.

8.4.3. Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário, para dirimir dúvidas e subsidiar a fiscalização, prevenindo riscos na execução contratual.

8.4.4. Conhecer integralmente os termos do contrato sob sua fiscalização, especialmente as cláusulas relativas às especificações técnicas da massa asfáltica tipo CBUQ, prazos, condições de entrega e obrigações das partes.

8.4.5. Manter comunicação direta com o preposto da Contratada, visando esclarecer dúvidas, alinhar procedimentos e garantir a adequada execução do objeto contratado.

8.4.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade do material fornecido, observância das normas técnicas aplicáveis e prazos estabelecidos.

08.05 – Caberá aos Gestores do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

b) Avaliar a qualidade do material fornecido, com base nos relatórios apresentados pelo fiscal do contrato e, quando necessário, em laudos ou testes técnicos.

c) Acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas ao fornecimento da massa asfáltica tipo CBUQ.

d) Analisar os relatórios, registros e demais documentos encaminhados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

- e) Propor a aplicação de sanções administrativas nos casos de descumprimento contratual devidamente registrados.
- f) Autorizar e acompanhar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, desde que devidamente atestadas pelo fiscal e em conformidade com as exigências legais e contratuais.
- g) Manter controle atualizado dos quantitativos fornecidos e dos pagamentos realizados, assegurando que não seja ultrapassado o valor contratado.
- h) Orientar o fiscal do contrato quanto à adequada execução do objeto, assegurando a observância das especificações técnicas e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- 13.01** - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.
- a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
 - b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.
 - c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Única – E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, ____ de março de 2026

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Secretário: João Victor Correia Da Silva Santos
CONTRANTE

XXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF:

2 _____
CPF/MF:

**APÊNDICE ÚNICO DA MINUTA DO CONTRATO
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

- 1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;
- 2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.
- 3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.
- 4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

Ao
Município de Toritama/PE
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**Ao
Município de Toritama/PE**

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º ____/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º ____/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º ____/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;

2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informa-lo de imediato por meio de nova declaração;

3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta dispensa, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4320-7F51-AD66-1C83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA (CPF 086.XXX.XXX-01) em 13/03/2026 18:37:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4320-7F51-AD66-1C83>